



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 157/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, estabelecida na Rua Vereador Orlando Santander Francisco, 1313 – Vila Ipanema, na cidade de Piraquara (83.301-048), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 03.983.321/0001-41, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Ilzo Aparecido Pereira Ingles**, inscrito no CPF sob o nº 015.801.339-59 e RG nº 6.960.002-6, (CONTATOS: (41) 3589-3535 / comercial@acompanysystem.com.br / contratos@acompanysystem.com.br), a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 109/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, ELETRÔNICOS E LABORATORIAIS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme segue:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	2,0	UN	23045	IMPRESSORA TÉRMICA DE ETIQUETAS. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATORIAS: RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO SUPERIOR A 200 DPI, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO IGUAL OU SUPERIOR A 102 MM P/S, MEMORIA RAM NO MÍNIMO 256 KBYTES POR PADRÃO, INTERFACE DE COMUNICAÇÃO USB, SERIAL E PARALELA OU INTERFACE DE COMUNICAÇÃO USB, SERIAL E ETHERNET , COM OS RESPECTIVOS CABOS, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO UNIVERSAL 90/265 VAC, 48-63 HZ, DIÂMETRO INTERNO DO ROLO DE NO MÍNIMO 0,5 POLEGADAS, LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO EPL2 (ELTRON PROGRAMMING LANGUAGE 2), COM	ELGIN L42PRO FULL	1.717,69	3.435,38



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

					RIBBON DE CERA OU RESINA, COMPATIBILIDADE COM OS PADRÕES DE CÓDIGOS DE BARRAS UNIDIMENSIONAIS E BI-DIMENSIONAIS, COMPATIBILIDADE COM MS WINDOWS 2000, XP PROFESSIONAL, VISTA, WINDOWS 7, LINUZ KERNEL 2.6.X OU SUPERIOR, FORNECER MANUAIS PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, CD'S, DRIVERS E ACESSÓRIOS DE TODOS OS COMPONENTES INSTALADOS, FORNECER PLACAS, DISPOSITIVOS, CABOS, SOFTWARE, INSTALADOS, CONFIGURADOS E ATIVADOS, GARANTIA ON-SITE DE 12 MESES.			
--	--	--	--	--	--	--	--	--

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 109/2022 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 3.435,38 (três mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo: Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria contratante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

3.1. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer equipamento/veículo que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 9 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

As condições e características para entrega e aceitação do objeto estão fixados detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

ITEM 01 – 02 IMPRESSORA TÉRMICA DE ETIQUETAS

Para este item deverá ser utilizado o recurso oriundo do Incentivo Financeiro Estadual para Fortalecimento da Vigilância em Saúde – VigiSus, investimento (conta 60-0 – Fonte 518) e Referente à Incentivo Financeiro Estadual para Assistência Farmacêutica (conta 60-0 – Fontes 500 e 518), conforme saldo financeiro disponível e dotações indicadas abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados							
UG	O/U	FORTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	518	1.059	Estruturação da Rede de Serviços de Saúde 06.001.10.301.0019.1.059	574	3548	4.4.90.52.35
02	06/01	500	1.059	Estruturação da Rede de Serviços de Saúde 06.001.10.301.0019.1.059	3195	3293	4.4.90.52.35

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do equipamento ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do equipamento ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto fora das especificações deste Contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar o fornecimento do objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento ser realizado por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do fornecimento deste contrato, sejam de natureza



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 26 de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999 BARRETO:96731109991
1 Dados: 2022.12.27 11:45:29
-03'00'

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Ilzo Aparecido Pereira Ingles
Acompany Com. De Equip. Eletrônicos
CONTRATADA

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa (s) para fornecimento de Equipamentos e Materiais Hospitalares, eletrônicos e laboratoriais para manutenção da secretaria de saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Conforme Requisição de Necessidades nº 425/2022 (Anexo I)

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	2,0	UN	23045	IMPRESSORA TÉRMICA DE ETIQUETAS. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATORIAS: RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO SUPERIOR A 200 DPI, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO IGUAL OU SUPERIOR A 102 MM P/S, MEMORIA RAM NO MÍNIMO 256 KBYTES POR PADRÃO, INTERFACE DE COMUNICAÇÃO USB, SERIAL E PARALELA OU INTERFACE DE COMUNICAÇÃO USB, SERIAL E ETHERNET , COM OS RESPECTIVOS CABOS, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO UNIVERSAL 90/265 VAC, 48-63 HZ, DIÂMETRO INTERNO DO ROLO DE NO MÍNIMO 0,5 POLEGADAS, LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO EPL2 (ELTRON PROGRAMMING LANGUAGE 2), COM RIBBON DE CERA OU RESINA, COMPATIBILIDADE COM OS PADRÕES DE CÓDIGOS DE BARRAS UNIDIMENSIONAIS E BI-DIMENSIONAIS, COMPATIBILIDADE COM MS WINDOWS 2000, XP PROFESSIONAL, VISTA, WINDOWS 7, LINUZ KERNEL 2.6.X OU SUPERIOR, FORNECER MANUAIS PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, CD'S, DRIVERS E ACESSÓRIOS DE TODOS OS COMPONENTES INSTALADOS, FORNECER PLACAS, DISPOSITIVOS, CABOS, SOFTWARE, INSTALADOS, CONFIGURADOS E ATIVADOS, GARANTIA ON-SITE DE 12 MESES.	ELGIN L42PRO FULL	1.717,69	3.435,38

(três mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos)





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2. Justificativa:

2.1. Primeiramente vale citar que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, positiva o direito de saúde como um dos primeiros direitos sociais de natureza fundamental, *in verbis*:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

2.2. Logo, justificamos que a devida contratação é motivada pela necessidade de estruturação e manutenção das atividades desempenhadas pelo Departamento de Saúde Básica e seus respectivos setores;

2.3. Considerando os programas estaduais de fortalecimento da vigilância em saúde (VIGIASUS e PROVIGIA), de Atenção Primária a Saúde e de Assistência Farmacêutica em âmbito estadual e municipal;

2.4. Considerando a necessidade da contínua Qualificação Atenção Primária em Saúde, Vigilância em Saúde e Assistência Farmacêutica;

2.5. Considerando a necessidade de informatização do sistema municipal de saúde;

2.6. Considerando a disponibilidade de incentivos financeiros para a presente contratação; Diante do exposto, não medindo esforços, faz-se necessária a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e novos materiais para as unidades de saúde de acordo com a necessidade atualmente apresentada. Com objetivo de repor as que se encontram em más condições de uso, e melhor equipar as unidades de saúde de nosso município.

3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. As quantidades são estimadas, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde considerando a demanda que irão precisar para o atendimento de novos locais e ou substituição dos que se encontram em má condição de uso.

4. Avaliação do Custo:

4.1. O custo total estimado da presente aquisição é de R\$ 58.476,14 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quatorze centavos), conforme planilha de médias em anexo ao processo. Sendo que, após a fase de lances e negociação, chegou-se ao valor total de **R\$ 3.435,38 (três mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, para o item, conforme item 1 deste.

4.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo.

4.4. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5. Dos critérios:

5.1. **Da modalidade:** Pregão.

5.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço.

5.3. **Critério de Julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

6. Licitação para Ampla Concorrência:

6.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, exceção contemplada pelo art. 49 da mesma lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

6.2. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

7. Obrigações do Contratante:

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

7.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.

7.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

7.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

7.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. Obrigações da Contratada:

8.1. A Contratada deve cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. A contratada tem a total responsabilidade pela mercadoria entregue, deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte. Se os materiais aparecerem com avarias, ela deverá fazer a substituição imediata do produto. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

8.3. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

8.4. A empresa vencedora ficará obrigada a troca, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 10 (dez) dias úteis;**

8.5. O proponente vencedor deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta;

8.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

8.7. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

8.8. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

8.9. Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.

8.10. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

8.11. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

8.12. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da licitação.

8.13. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos e materiais, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.

8.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

8.15. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

8.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.

8.17. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.18. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8.19. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

9. Da Subcontratação:

9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

9.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

9.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

10. Condições e características para entrega e aceitação dos itens:

10.1. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues, mediante solicitação formal através de Nota de Empenho e Autorização de Compras e/ou Ordem de Execução de Serviços, as quantidades nelas prescritas, deverão ser entregues nos locais, datas e horários determinados pela Secretaria solicitante.

10.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada na Secretária Municipal de Saúde, situada na Rua Romário Martins, 154, Centro, Município de Coronel Vivida. Respeitando-se os horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. A Contratada deverá realizar a entrega do objeto solicitado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Compras e/ou Ordem de Execução de Serviços, sendo que ficará a cargo da Contratada a entrega e descarga do produto.

10.4. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada, não sendo permitidas entregas parceladas, sob pena de devolução do objeto, bem como aplicação das penalidades previstas.

10.5. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente. Em caso de necessidade de entregas fora do horário, este deverá ser comunicado ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

10.6. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, poderão ser adquiridos em pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas, uma vez que o município não dispõe de depósito para armazenar mercadorias e nem sempre irá coincidir que um mesmo produto seja solicitado por vários departamentos. Neste caso a empresa vencedora de cada item se obriga a fornecer os produtos nas mesmas condições do edital.

10.7. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no Art. nº 73, inciso II, alíneas "a" e "b", e Art. nº 76, da Lei 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

10.7.1. Recebimento provisório: No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada, apresentada na nota fiscal e constatação quanto a integridade das embalagens, lacres, etc.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.7.2. Recebimento definitivo: Ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a nota fiscal será atestada pelo gestor e fiscal do Contrato, autorizando assim o pagamento.

10.8. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s) não corresponderem ao exigido, a Contratada terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que faça a devida correção, substituição ou complementação do total, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

11. Da Garantia Técnica e do Registro:

11.1. A Contratada garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeito de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contado a partir do Recebimento Definitivo pelo Contratante.

11.2. Durante o período da garantia, a Contratada substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o Contratante, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

11.3. A garantia do objeto deste Termo sujeitará ainda na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

11.4. Os produtos objeto desta licitação deverá ser registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e possuir certificação de qualidade que garantam a qualidade do produto, **quando cabível**.

12. Forma de Pagamento:

12.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

12.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

12.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13. Da vigência e da alteração:

- 13.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses.
- 13.2. Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria contratante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.
- 13.3.1. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.
- 13.4. A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.
- 13.5. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

14. Dotação Orçamentária:

- 14.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.
- 14.1.1. **Item 1** - Referente à Incentivo Financeiro Estadual para Fortalecimento da Vigilância em Saúde – VigiaSus , investimento (conta 20332-7 e 60-0) e Referente à Incentivo Financeiro Estadual para Assistência Farmacêutica (conta 60-0).
- 14.1.2. **Itens 2,3,4,5 e 6** - Referente à Incentivo Financeiro Estadual para Fortalecimento da Vigilância em Saúde – VigiaSus e Incentivo Financeiro do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – ProVigia-PR, custeio e investimento (conta 20332-7, 60-0 e 56-1).
- 14.1.3 **Itens 7 e 10** – Referente a Saldo Remanescente de Incentivo Financeiro da Resolução SESA n.º 768/2019 (Ultrassom tipo II).
- 14.1.4. **Itens 8 e 9** – Referente à Incentivo Financeiro de Emenda Parlamentar Proposta nº 08906.533000/1190-1.

15. Anticorrupção:

- 15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16. Da gestão e fiscalização do Contrato:

16.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

16.2. A Secretaria Municipal de Saúde indica como gestor do contrato, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Vinicius Tourinho, nomeado através do Decreto Municipal nº 7.471 de 04 de janeiro de 2021.

16.3. A Secretaria Municipal de Saúde como fiscal do contrato, a Dirigente do Departamento de Saúde Básica, Sra. Jaiana Kevilin Gubert, nomeada através do Decreto Municipal nº 7.662 de 14 de Junho de 2021.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Vinicius Tourinho
Secretário Municipal de saúde
Gestor

Jaiana Kevilin Gubert
Secretaria Municipal de Saúde
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Coronel Vivida, 10 de novembro de 2022.

Coronel Vivida, 26 de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.12.27 11:45:50 -03'00'

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Ilzo Aparecido Pereira Ingles
Acompany Com. De Equip. Eletrônica
CONTRATADA

Testemunhas:

.....



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 55DD-7ACD-5074-B877

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAIANA KEVILIN GUBERT (CPF 059.XXX.XXX-94) em 03/01/2023 16:00:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/55DD-7ACD-5074-B877>



DIÁRIO DO SUDOESTE Publicações Legais

EDITORA
JURITI
LTDA:801920
81000108
Caderno Integrante da Edição nº 8301
Pato Branco, 05 de janeiro de 2023

Assinado de forma digital por
EDITORA JURITI
LTD.A:80192081000108
Dados: 2023.01.04 16:09:42+03'00'

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Cooperativa Agrupadora Tráfego, inscrita no CNPJ nº 06.828.186091-44 e IE nº 09.994860-48 torna público que o **processo de Licença de Operação** para a Renovação de Licença de Operação - RLO, com validade de 12/12/2023 para Depósito e Armazenamento de Produtos Agrícolas Registro BR 373, Km 87 s/nº, Zona Rural do Município de Coronel Vidas.

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Cooperativa Agrupadora Tráfego, inscrita no CNPJ nº 06.828.186091-44 e IE nº 09.994860-48 torna público que o **processo de Renovação de Licença Ambiental Simplificada - RLAS**, com validade de 12/12/2023 para Depósito e Armazenamento de Produtos Agrícolas Registro BR 373, Km 87 s/nº, Zona Rural do Município de Coronel Vidas.

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Cooperativa Agrupadora Tráfego, inscrita no CNPJ nº 06.828.186091-44 e IE nº 09.994860-48 torna público que o **processo de Renovação de Licença de Operação - RLO**, com validade de 12/12/2023 para Depósito e Armazenamento de Produtos Agrícolas Registro BR 373, Km 87 s/nº, Zona Rural do Município de Coronel Vidas.

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Cooperativa Agrupadora Tráfego, inscrita no CNPJ nº 06.828.186091-44 e IE nº 09.994860-48 torna público que o **processo de Renovação de Licença de Operação - RLO**, com validade de 12/12/2023 para Depósito e Armazenamento de Produtos Agrícolas Registro BR 373, Km 87 s/nº, Zona Rural do Município de Coronel Vidas.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

DONA ALDA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, torna público que irá requerer junto ao IAT a Licença prévia de ampliação para a atividade de indústria diversas (alimento), a ser instalada no Rod PR 493, Km 10, s/n - Vila Bomta, Bom Sucesso do Sul/PR.

LUMICENTER SISTEMAS ELETRÔNICOS DE LUMINAÇÃO LTDA, CNPJ 75.331.899/011-94 torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Prévia de Ampliação - LPA para a atividade de Indústria Diversas, instalada no Rodoviar PR-280, 10400, Bairro São Cristóvão, no município de Pato Branco/PR.

EXTRATO DE EDITAL Nº 001/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS "A" E PROFESSOR

O Prefeito do Município de Resende, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, artigo 236, da Lei Complementar nº 616, de 10 de agosto de 2015 e Lei Municipal nº 1024, de 14 de dezembro de 2021, **PROFESSOR**, que encontram-se abertas as inscrições para o processo seletivo simplificado para contratação temporária de **Auxiliar de Serviços Gerais "A" e Professor**, para atender as necessidades de excepcional interesse público. O Edital completo, bem como a forma e prazo das inscrições podem ser obtidos no endereço: www.resende.pr.gov.br.

Resende, 04 de janeiro de 2023.

Idalir João Zanella
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Prestação de Adiantamento 01/2023, Contrato Nº 297/2022, Pregão Eletrônico nº 131/2022 - Processo nº 22. PARTES: Município de Pato Branco e Instaur - 18 Produções e Entretenimento Ltda. OBJETO: contratação e locação de **brinquedos recreativos**, a serem instalados na Praça Princesita, Vargem Grande e residência do Sítio 2022, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. ADIANTAMENTO: Da contratação o valor base do contrato é de R\$ 196.175,00 (cento e noventa e seis mil e setecentos e noventa e cinco reais) e o valor total do contrato passa por R\$ 196.175,00 (cento e noventa e seis mil e setecentos e noventa e cinco reais). Prazo de vigência: 04 de janeiro de 2022. Rubrica Caixa - Valor Total - Paulo Victor Gomes Campos - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDAS - PR RESUMO DE CONTRATAS

Referente ao Edital, Pregão Eletrônico nº 108/2022. Objeto: contratação de empresa(s) para fornecimento de equipamentos e materiais necessários à execução de atividades de manutenção de veículos da Secretaria de Saúde. Prazo de vigência: 6 meses. Constante Município de Coronel Vidas juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

CONTRATO	CONTRATADA	CNPJ	VALOR TOTAL
157/2022	ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	03.083.321/0001-41	3.425,28
158/2022	CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	37.721.018/0001-92	4.500,00
159/2022	M R COMPRESSORES LTDA	07.383.890/0001-82	7.366,00
160/2022	P R A PAR CONDOMINIO LTDA	43.078.386/0001-81	16.170,00
161/2022	S. C. COMERCIAL EREJI	20.784.495/0001-13	4.068,00

Coronel Vidas, 20 de dezembro de 2022. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDAS - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - AMPLA CONCORRÊNCIA
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA E PARQUE INFANTIS. MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 06 de janeiro de 2023 até as 08h00min do dia 20 de janeiro de 2023. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 20 de janeiro de 2023. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 20 de janeiro de 2023. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 1.760.420,00. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.compras.gov.br. O edital está disponível nos sites www.compras.gov.br e www.transparencia.org.br. Informações: (49) 3232-9300. Coronel Vidas, 04 de janeiro de 2023. Juliano Roberto, Presidente de CPL.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Adiantamento 01/2023, Ata de Registro de Preços Nº 25/2023, Pregão Eletrônico nº 131/2022, Processo nº 22/2022. PARTES: Município de Pato Branco e Pantanor Farmacêutica Ltda. OBJETO: contratação de empresa de fabricação e comercialização de medicamentos pertencentes ao Compêndio de Atividade Farmacêutica - RFB/FAP - Fundação Regional de Medicamentos, produtos específicos de utilização exclusiva pelo município, como é: ibuprofeno, CAPS - Centro de Atuação Psicossocial e Vascular, medicamentos de uso exclusivo (injeteis) de UPA - Unidade de Pronto Atendimento bem como os utilizados nas unidades para tratamento de pacientes nos procedimentos de Saúde - COVID-19 (COVID-19), incluindo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Contrato previsto em 1º/15/2022, as partes passaram reconhecimento de preço inicialmente contratado de R\$ 106 e 107, conforme planilha discriminou o preço de transparência. As demais condições previstas de sua permanência vigência e materializa. Pato Branco, 04 de janeiro de 2023. Roberto Carlos - Prefeito. Pato Branco/Paraná da Silva - Representante Legal.

BALANÇO PATRIMONIAL

Em 31/12/2022

ATIVO		PASSIVO	
Descrição	Valor	Valor	Valor
ATIVO			
Ativo Circulante	2.000,00	2.000,00	
Ativo Não Circulante	1.000,00	1.000,00	
Total do Ativo	3.000,00	3.000,00	
PASSIVO			
Passivo Circulante	1.500,00	1.500,00	
Passivo Não Circulante	1.500,00	1.500,00	
Total do Passivo	3.000,00	3.000,00	

BALANÇO PATRIMONIAL

Em 31/12/2022

ATIVO		PASSIVO	
Descrição	Valor	Valor	Valor
ATIVO			
Ativo Circulante	1.500,00	1.500,00	
Ativo Não Circulante	1.500,00	1.500,00	
Total do Ativo	3.000,00	3.000,00	
PASSIVO			
Passivo Circulante	1.500,00	1.500,00	
Passivo Não Circulante	1.500,00	1.500,00	
Total do Passivo	3.000,00	3.000,00	

NOTA 1 - O Balanço Patrimonial apresenta a situação patrimonial da Câmara Municipal de Pato Branco em 31/12/2022. Movimento e demonstração, e passivo circulante qualificado e quantitativo de composição das zonas e unidades locais, das obrigações (passivas) e dos impostos, taxas e resultados econômicos (passivos) do Estado Municipalmente, conforme segue:
a) Ativo - São recursos totais passíveis de serem utilizados em eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade beneficiária econômica futura ou potencial serviços.
b) Passivo - São obrigações passíveis de serem utilizadas, decorrentes de eventos passados, cuja pagamento se aguarda que resultem para o próprio órgão de recursos.
c) Patrimônio Líquido - É o valor residual das atividades de prestação de serviços todas as vezes passíveis.
d) Caixa - O Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2022, demonstra que houve verba Patrimonial, de acordo com o plano de contas de 2023, com o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 31/12/2022. Esse valor é o saldo líquido com as Rubricas Normais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).
e) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - É o saldo líquido das contas de natureza financeira, financeira, financeira, financeira, financeira e financeira, e demais Rubricas Normais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).
f) R\$ 0,00 (zero reais) - É o saldo líquido das contas de natureza financeira, financeira, financeira, financeira, financeira e financeira, e demais Rubricas Normais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).
g) R\$ 0,00 (zero reais) - É o saldo líquido das contas de natureza financeira, financeira, financeira, financeira, financeira e financeira, e demais Rubricas Normais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 02/2023
Nomeia RAFAEL BARBOZA DOS SANTOS, para exercer o cargo de CHEFE DE GABINETE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado RAFAEL BARBOZA DOS SANTOS, portador do CPF048.734.305-15, para exercer as funções do cargo de CHEFE DE GABINETE.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE JANEIRO DE 2023.
RAFAELA MARTINS LOMI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 02/2023
Nomeia JOÃO GABRIEL INACIO CORADELI do cargo de CHEFE DE GABINETE.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado JOÃO GABRIEL INACIO CORADELI, matrícula nº 2726-1 do cargo de CHEFE DE GABINETE.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 169/2022 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE JANEIRO DE 2023.
RAFAELA MARTINS LOMI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 04/2023
Nomeia JOÃO AUREO PACHECO, para exercer o cargo de SECRETÁRIO DE OBRAS DE VIAÇÃO.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado JOÃO AUREO PACHECO, portador do CPF065.492.708-27, para exercer as funções do cargo de SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 228/2022 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE JANEIRO DE 2023.
RAFAELA MARTINS LOMI
Prefeita Municipal

Foi do Chopim Energias Ltda, CNPJ 03.507.899/0002-90, torna público que requereu ao IAT a renovação de sua Licença de Operação nº 56238920, válida até 23/07/2023, para a atividade de geração de energia elétrica da PCH Araru Andréoli (Foz do Chopim), 29.072 MW, localizada no município de Cruzeiro do Iguaçu, PR.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2022 - PROCESSO Nº 162/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E ROBERTO CESAR SCHMITZ LTDA.
OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas, para atendimento da demanda da Secretaria de Agricultura deste Município, visando assim atender as necessidades dos pequenos e médios produtores rurais, mediante a aquisição de equipamentos agrícolas, tais como: Trator, colheitadeira, fregesadora, pulverizador, entre outros.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá no dia 14 (quatorze) do primeiro dia útil subsequente, de acordo com os fundamentos dos arts. 1º e 2º.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de contratação será de 18 (dezoito) meses, com início em 03/01/2023 e seu término em 02/06/2024, podendo o mesmo ser dilatado, em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.
FORO: CLEVELÂNDIA - PR
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2023
Clevelândia, 04 de janeiro de 2023.
RAFAELA MARTINS LOMI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2022 - PROCESSO Nº 162/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E BRENÓ L PEREIRA COM. FIEC&MANUT - ME
OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas, para atendimento da demanda da Secretaria de Agricultura deste Município, visando assim atender as necessidades dos pequenos e médios produtores rurais, mediante a aquisição de equipamentos agrícolas, tais como: Trator, colheitadeira, fregesadora, pulverizador, entre outros.
VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá no dia 14 (quatorze) do primeiro dia útil subsequente, de acordo com os fundamentos dos arts. 1º e 2º.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de contratação será de 18 (dezoito) meses, com início em 03/01/2023 e seu término em 02/06/2024, podendo o mesmo ser dilatado, em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.
FORO: CLEVELÂNDIA - PR
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2023
Clevelândia, 04 de janeiro de 2023.
RAFAELA MARTINS LOMI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
RESOLUÇÃO Nº 007 DE 4 DE JANEIRO DE 2023
Súmula: Designa empregada do quadro do CONIMS para atuar na fiscalização geral dos instrumentos de contratação firmados com outras pessoas jurídicas para aquisição de bens e de serviços e das outras providências.
A Inteira encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.conims.com.br> e <http://www.diario.municipal.com.br/imp/>

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MP SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA	23.987.502/0001-53	179.964,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 179.964,00 (cento e setenta e nove mil novecentos e sessenta e quatro reais).

Coronel Vivida, 02 de janeiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito



Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador: E2FBC5C3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 109/2022. Objeto: contratação de empresa(s) para fornecimento de equipamentos e materiais hospitalares, eletrônicos e laboratoriais para manutenção da Secretaria de Saúde. Prazo de vigência: 6 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

CONTRATO	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
157/2022	ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	03.983.321/0001-41	3.435,38
158/2022	CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	37.721.018/0001-92	4.500,00
159/2022	M R COMPRESSORES LTDA	07.382.890/0001-92	7.306,00
160/2022	P A P AR CONDICIONADO LTDA	43.075.236/0003-61	19.170,00
161/2022	S. C. COMERCIAL EIRELI	20.758.465/0001-13	4.068,00

Coronel Vivida, 26 de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador: 1088B5EF

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPTRAN

275410 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRAN-DV até 09/02/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veiculo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AGY4I05	275410NIC0010934	27/09/2022	50020	R\$ 260,32
AIT4J49	275410D000023005	09/10/2022	74550	R\$ 130,16
AJI3300	275410D000023013	09/10/2022	74630	R\$ 195,23
AJT8I30	275410D000022995	09/10/2022	74550	R\$ 130,16
AJY5J49	275410D000022965	08/10/2022	74550	R\$ 130,16
AKN7004	275410D000023037	11/10/2022	74550	R\$ 130,16
ALO6608	275410NIC0010966	27/09/2022	50020	R\$ 390,46
ALP6H79	275410D000023036	10/10/2022	74550	R\$ 130,16
ALZ5038	275410D000023031	10/10/2022	74630	R\$ 195,23
AMX2A15	275410NIC0010952	27/09/2022	50020	R\$ 260,32
AMX2A15	275410NIC0010939	27/09/2022	50020	R\$ 260,32
AMX2A15	275410D000022934	08/10/2022	74550	R\$ 130,16
AMX2A15	275410NIC0010961	27/09/2022	50020	R\$ 260,32
AMY4218	275410NIC0010959	27/09/2022	50020	R\$ 260,32
ANERD34	275410D000022919	07/10/2022	74550	R\$ 130,16
ANTI4503	275410D000022989	09/10/2022	74550	R\$ 130,16
AOF2984	116100E009024517	11/10/2022	54284	R\$ 293,47
AOI7321	275410D000023019	10/10/2022	74710	R\$ 880,41
APO2199	275410D000023007	09/10/2022	74550	R\$ 130,16
AQE8973	275410D000022947	08/10/2022	74630	R\$ 195,23
AQK4909	275410NIC0010941	27/09/2022	50020	R\$ 390,46
AQPIG48	275410D000023017	10/10/2022	74550	R\$ 130,16
ARD8H48	116100E009308066	09/10/2022	70561	R\$ 293,47
ASJ9J84	116100E009277022	11/10/2022	54100	R\$ 130,16
ASV9J41	275410D000022994	09/10/2022	74550	R\$ 130,16
ATA7071	275410D000022913	07/10/2022	74550	R\$ 130,16
ATF1J76	275410D000022932	08/10/2022	74550	R\$ 130,16
ATQ6C43	275410NIC0010936	27/09/2022	50020	R\$ 260,32
AUU1691	275410D000022973	08/10/2022	74550	R\$ 130,16